

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 476, DE 2003 (Apenso PL Nº 1.864, de 2003)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, a fim de modificar os critérios de suspensão condicional da pena.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ALOÍSIO NUNES FERREIRA

### **I - RELATÓRIO**

Os projetos de lei que ora examinamos visam a ampliar o prazo de suspensão da execução da pena privativa de liberdade, de dois para quatro anos.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Os projetos em exame atendem aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União, ao processo legislativo e à legitimidade de iniciativa.

Nada há o opor quanto a sua juridicidade e à técnica legislativa empregada.

Quanto ao mérito, cabe razão a seus ilustres autores. A ampliação do prazo de suspensão da execução da pena privativa de liberdade, de dois para quatro anos, é oportuna, no sentido de evitar a promiscuidade das prisões e seus efeitos sobre o condenado primário.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição principal e da que lhe foi apensada e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 476, de 2003, do Senado Federal – por ser mais completo em suas previsões – e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.864, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ALOÍSIO NUNES FERREIRA  
Relator